

## Imunidades consulares

Imunidade física e inviolabilidade: **relativas**

Não existe imunidade penal absoluta e a imunidade de jurisdição não se estende aos familiares do sujeito protegido

**A imunidade consular alcança somente os atos praticados no exercício das funções consulares**

### Imunidade de jurisdição do Estado:

Em situações nas quais Estado estrangeiro se veja demandado perante jurisdição de outro Estado, pode ocorrer execução de sentença contra bens situados no território de estado demandante.

**Imunidade de execução:** Atributo que impede que outros Estados exerçam jurisdição sobre seus bens, destacando que este atributo alcança apenas os bens afetos à representação diplomática ou consular.

**Atos de império:** Praticados no exercício do poder soberano

**Atos de gestão:** Atos praticados em condição de igualdade com particulares

**Importante: Antigamente**, regia a norma costumeira de que "**iguais não podem julgar iguais**", ou seja, os Estados gozavam de imunidade total e absoluta, somente podendo ser julgados por outro Estado em caso de renúncia expressa desta imunidade. **A doutrina moderna, relativizando a teoria da imunidade**, entende que a **imunidade estatal não atinge os atos de gestão**, uma vez que são atos praticados como se o Estado fosse um particular, diferentemente dos **atos de império, que são praticados no exercício da soberania estatal**.

Ainda que o Estado estrangeiro seja julgado, em detrimento de ato de gestão, ele poderá somente ser réu em processo de conhecimento. Caso seja condenado e não tiver bens desafetados no país (costume internacional atual), não poderá ter seus bens executados, salvo mediante renúncia expressa de imunidade de execução. O estado será réu em processo de conhecimento?

**Importante:** Em 1989, o STF admitiu **não haver imunidade de jurisdição do Estado estrangeiro em matéria trabalhista**, em consonância com a tendência internacional.

O que ocorre em caso de abuso das imunidades diplomáticas?

A Convenção de Viena de Relações Diplomáticas, em seu artigo 23, prevê que o Estado acreditado pode declarar, em qualquer tempo, representantes oficiais do Estado acreditante como "**persona non grata**", ou seja, retira-se a investidura de seu cargo designado e também seus privilégios. O estado acreditado pode recusar reconhecer o representante envolvido como membro da missão, levando a possível **interrupção das relações diplomáticas** com o Estado acreditante

Ocorreu na Síria um caso de persona non grata, no qual o presidente Bashar al Assad banuiu 17 diplomatas ocidentais em repostas à expulsão em massa de enviados sírios de capitais ocidentais